



00010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo original TC/n.19323/2015

Ata de Registro de Preços n.03/2015

Pregão Presencial n. 09/2015

Processo TC/n.11481/2016

CONTRATO n. 13/2016

Contrato que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa Maxmar Comercio, Importação, Exportação e Serviços Ltda para utilização de parte da Ata de Registro de Preços n.03/2015, para contratar serviços técnicos de banco de horas.

DAS PARTES:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAXMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.398.417/0001-05, Inscrição Estadual n. 132.00923-4, com sede na Rua Barão do Melgaço, n. 2.800, térreo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Pires Lima, brasileiro, portador do RG n.172.957SSP/MS e do CPF/MF n.311.876.171-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Melgaço, 2800-Centro, na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato é refere-se à utilização de parte da Ata de Registro de Preços n. 03/2015 e tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à aquisição dos serviços abaixo,



00011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

descritos no item 13 do Termo de Referência- Descrição e Especificações dos itens, conforme tabela abaixo;

1.2.

Item	Descrição da Ata	Classificação	Qt.	V. Un.R\$	Total R\$
13	Serviços técnicos Banco de Horas	Serviços	87	12.800,00	1.113.600,00
TOTAL DE SERVIÇOS					1.113.600,00

1.3. A presente contratação decorre do Pregão Presencial n. 09/2015 que formalizou a Ata de Registro de Preços n. 03/2015/TCE/MS, cujo resultado foi homologado em 21/12/2015 e publicado no DOE n. 1247, tendo como fundamentação legal a Lei Federal n. 10520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como os decretos estaduais n.11.674/04 e 11.759/04 e as disposições contidas no Edital.

1.4. As partes contratantes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n. 03/2015 e do Termo de Referência, que fazem parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.113.600,00 (um milhão cento e treze mil reais)

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.424.948/0001-41.

2.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da classificação abaixo:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica;	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

3.1. A execução do objeto deste contrato bem como aplicações de penalidades, pagamentos e reajustes e tudo mais que disser respeito, obedecerá, na íntegra, todas as disposições contidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços n. 03/2015 resultante do Pregão Presencial n. 09/2015 e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem transcritos de forma indireta, com pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e será realizado nas dependências do Tribunal.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de eventual penalidade ou inadimplência contratual;

3.3. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, com base na proporção de percentual proposto entre produtos e mão-de-obra, na forma do item seguinte;

3.4. A Contratada discriminará na fatura ou Nota Fiscal correspondente a cada serviço, caso haja, a proporção do percentual utilizado como mão-de-obra e de materiais ou produtos, na forma da legislação do INSS;

3.5. Os preços a serem contratados não sofrerão reajuste no período, permitindo-se essa ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo, e para atender o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, utilizando-se as variações do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV;

3.6. Em razão das diferenças de especificidade e programação de execução de cada item licitado, a contratada emitirá uma nota fiscal específica para cada serviço contratado, caso ocorra;

3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a NF os documentos exigidos pelo TCE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência pelo período de 90 dias (noventa) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

até o limite previsto na lei 8.666/93, hipótese em que a verba contratual das renovações deverá ser prevista e fixada, em conformidade com os orçamentos do Contratante e nas respectivas épocas de competência;

4.2. Toda prorrogação do presente contrato deverá necessariamente ser justificada e seguir as exigências do art. 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93;

4.3. A Contratada deverá observar além das disposições contidas nessa Cláusula o que determina o Termo De Referência no que couber.

CLÁUSULA QUINTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital de Licitação;

5.2. Também constituem motivos para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;

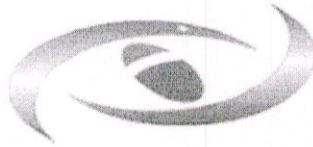
V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do seu titular;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo TC/ 1535/2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.1- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e expreso do Contratante desde que seja com base nos incisos dos itens 6.1 e 6.2 da Ata de Registro de Preços n. 02/2015;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial nos termos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e da legislação aplicável a contratos desta natureza.

5.3.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

5.3.3- Quando a rescisão ocorrer, sem que fique comprovada a culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão;

5.3.4- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.3.5- A rescisão por parte do contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

5.3.6- O Contratante se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas já relacionadas, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos, relativo aos serviços autorizados, observando sempre o interesse do Tribunal de Contas. Parei aqui.

5.3. Compete ao Contratado :

5.3.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.3.2. Prestar os serviços nos quantitativos registrados que poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições da cláusula décima primeira desta Ata;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 54, inciso XIII, da lei das licitações.

5.3.4. Rever os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

UNB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.3.5. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no **item 13** do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.
--

6.1. O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, devendo ser na sede do Tribunal de Contas/MS.

6.2.. O prazo para o início dos serviços será conforme solicitação do Tribunal, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** da data de recebimento da Ordem de Serviços.

6.3. A execução dos serviços objetos da Ata N. 03/15 deverá ser acompanhada de notas fiscais distintas de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.4. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6.5. O recebimento dos serviços será feito pelo fiscal do responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

6.5. Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.6. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.7. A execução dos serviços, para recebimento, deve-se fazer acompanhadas da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objetos desta Ata de Registro, será efetuado até o décimo segundo dia de cada mês após a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, em função de solicitação do Tribunal a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena de responder pelas sanções cabíveis.

8.2. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Tribunal, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93 conforme previsto na cláusula primeira, sub item 1.1 da Ata de Registro de Preços n. 03/2015;

9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso ocorram.

9.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, **se for o caso**, diretamente pela CONTRATANTE.

9.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

9.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

10.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.9. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

10.10. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS-FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus representantes e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

contrato;

- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
--

12.1. O presente Termo de Contrato originado da Ata de Registro de Preços n. 03/2015 somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.



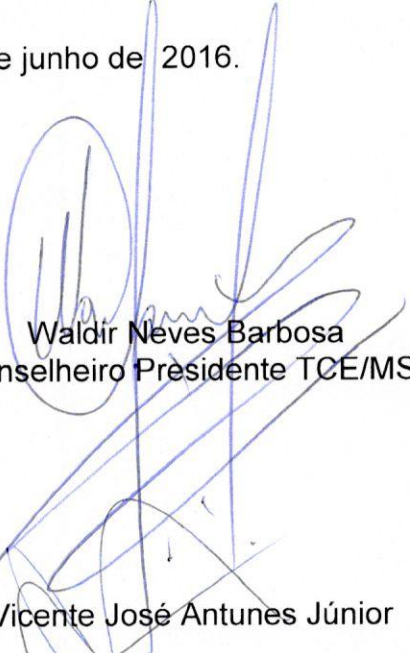
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande-MS., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 17 de junho de 2016.



Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente TCE/MS

Vicente José Antunes Júnior

MAXMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

